DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 755 | Página 1 de 6 | Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir o domínio dos lotes dos Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, denominado Thomaz Alckmin, objeto da matrícula mãe n.º 1085 do Cartório de Registro de Imóveis local".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio dos lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, atualmente denominado Thomaz Alckmin, objeto da matrícula mãe n.º 1085, do Cartório de Registro de Imóveis local, aos beneficiários que já tenham cumpridos todos encargos previstos no Decreto Municipal n.º 168, de 26 de outubro de 2016, conforme abaixo elencados:

I – Construído sua moradia no lote concedido, com metragem mínima de 40m²;

II – A construção esteja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, com emissão de habite-se;

III – Esteja residindo na área edificada;

IV – Esteja em dia com todos os tributos que incidam sobre o terreno e averbações.

Parágrafo único. Fica o proprietário do lote obrigado a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o terreno durante o prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 2º. O Poder executivo poderá transferir o domínio dos lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, atualmente denominado Thomaz Alckmin, aos beneficiários que desejarem contratar financiamento com instituição financeira que possua linha de crédito autorizada pelo Banco Central para a construção de sua moradia, dando em hipoteca ou alienação fiduciária seu respectivo lote.

§1º. O beneficiário que fizer uso da transferência de domínio disposta no "caput" deste artigo fica obrigado a comprovar a realização do financiamento no prazo de 90 (noventa) dias a contar do ato da matrícula.

§2º. A não comprovação da realização do contrato de financiamento no prazo previsto no

§1º deste artigo implicará na revogação da transferência, independentemente de notificação das partes, sem direito a pagamento de indenização aos donatários no que se refere às melhorias ou benfeitorias por ventura realizadas no lote até a data da revogação.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU e do ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2021, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE

ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2021, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 31 de março de 2021;

II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 15 de junho de 2021.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de janeiro de 2021.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 , DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2020.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V – Para pagamento em 05 (oito) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Departamento de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

§2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. O Departamento de Arrecadação e a Procuradoria Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está previsto na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: licitacoes-e.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:15 horas do dia 01 de fevereiro de 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01 de fevereiro de 2021 às 08:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01 de fevereiro de 2021 a partir das 08:45 horas. Altinópolis, 18 de janeiro de 2021. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: licitacoes-e.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:15 horas do dia 02 de fevereiro de 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02 de fevereiro de 2021 às 08:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2021 a partir das 08:45 horas. Altinópolis, 18 de janeiro de 2021. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 755 | Página 4 de 6 | Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 - Departamento de Comunicação

Aditivos / Aditamentos / Supressões

01º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA LAGOTELA EIRELI

Tomada de Preços nº 03/2020

Contrato nº 30/2020

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O presente termo aditivo fundamenta-se nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme necessidade justificada em pasta técnica, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO – Fica excluído do contrato o item 5.1 da planilha orçamentária, no valor de R$ 7.116,48 (sete mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Terceira: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato original, firmado em 27 de março de 2020, ordem de serviço em 09/07/2020.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2020.

José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

03º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 095/2017

CONTRATO Nº 03/2018.

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme necessidade justificada em pasta técnica.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO - Fica modificada a cláusula QUINTA do contrato inicial firmado em 09 de janeiro de 2018, para PRORROGAR o presente contrato por mais 12 (doze) meses – de 09/01/2021 a 09/01/2022.

Fica também reajustado o valor do contrato conforme índice INPC acumulado nos últimos doze meses (3,93% - data base 08/01/2021). O reajuste será aplicado a partir de 09/01/2021.

O valor a ser empenhado para o período de 09/01/2021 a 09/01/2022 é de R$ 435.409,26 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

Cláusula Terceira: DAS DESPESAS - A despesa decorrente com a execução do presente termo de prorrogação correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

Cláusula Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato original, firmado em 09 de janeiro de 2018.

Data da assinatura: 08 de janeiro de 2021.

José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

03º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA SRA CONSTRUTORA EIRELI EPP

Tomada de Preços nº 04/2020

Contrato nº 52/2020

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme necessidade justificada em pasta técnica, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO - Fica modificada a cláusula SÉTIMA do contrato firmado, para PRORROGAR o presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2021, passando a ter eficácia até o dia 02/03/2021, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.

O presente termo aditivo tem por finalidade somente prorrogar o prazo de vigência do contrato, sem qualquer

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 755 | Página 5 de 6 | Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 - Departamento de Comunicação

alteração no valor.

Cláusula Terceira: DAS DESPESAS - A despesa decorrente com a execução do presente termo de prorrogação correrá por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Cláusula Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato original, firmado em 01 de julho de 2020, ordem de serviço em 02/07/2020.

Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020.

José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

2º Termo Aditivo de Prazo e Alteração de Valor ao Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALTINÓPOLIS.

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência inicialmente pactuada, passando o Termo de Fomento n. 001/2019 a possuir vigência até 31 de dezembro de 2021

O valor total estimado do presente termo fica ALTERADO, consubstanciando em um montante de R$ 226.070,00 (duzentos e vinte e seis mil e setenta reais)

Ficam inteiramente RATIFICADAS SEM NENHUMA ALTERAÇÃO as demais cláusulas constantes do Termo de Fomento n. 001/2019.

Data da assinatura: 13/01/2021

José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 02/2021
CONTRATO Nº 02/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS

CONTRATADA: VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ 10.959.672/0001-82

VALOR R$ 8.452,50 (OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Errata

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E O SR. WALDOMIRO DASSIÊ E A SRA. MARIA LÚCIA FRACCAROLI DASSIÊ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO.

Este contrato fundamenta-se na Lei n° 8.245/91, na Lei n° 8.666/93, alterada e atualizada pela Lei n° 8.883/94, especialmente em seu art. 24, inciso X, bem como na Lei Orgânica do Município, no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem como OBJETO o imóvel de propriedade dos LOCADORES, imóvel situado na Rua Capitão José Esteves Júnior, nº 888, Bairro: Jardim Esplanada, nesta cidade de Altinópolis-SP – CEP: 14.350-000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e Comarca de Altinópolis/SP, no livro n.º 2 – "P", folha 02, matrícula nº 3.245, livre de quaisquer ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL.

O objeto contratado terá como finalidade atender as necessidades do Município de Altinópolis, especialmente para a implantação e implementação do Ambulatório de Saúde Mental ou outra unidade para o mesmo fim, independente da denominação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, tendo início no dia 11 de janeiro de 2021 e termo no dia 11 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, a partir da data de assinatura deste instrumento, por iguais períodos, até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO ALUGUEL

Como aluguel mensal, o MUNICÍPIO obrigar-se-á a

pagar aos LOCADORES, a quantia de R$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), devendo fazê-lo até o 5º dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, na tesouraria do MUNICÍPIO ou mediante crédito bancário. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação n° 06.01.00 10 301 7009 2001 3.3.90.36 00 01 310.000, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2021

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO